

LEI MUNICIPAL Nº 051/98

SÚMULA: “Isenta de qualquer tributo municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE NOVA UNIÃO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isenta de qualquer tributo municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE NOVA UNIÃO, inscrita sob o CGC nº 00.832.337/0001-65.

Artigo 2º - A isenção mencionada no artigo anterior somente será efetivada na data da publicação da Lei Municipal que declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE NOVA UNIÃO.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 09 de Dezembro de 1998

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal